



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**CONTRATO DE PARCERIA Nº. 001/2019**

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E A  
EMPRESA SCALA ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÃO LTDA, VISANDO A ADOÇÃO  
DE BEM IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 957 – S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 4.041.915.127 e no CPF/MF sob o n.º 589.602.600-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.770.954/0001-90, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 777-E, nesta cidade de Chapecó-SC, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **CEZAR AUGUSTO PAGNUSSAT**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF/MF n.º 675.008.709-49, residente e domiciliado em Chapecó-SC, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato de Parceria está legalmente fundamentado na Lei n.º 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto n.º 18.793, de 20 de agosto de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O **MUNICÍPIO**, legítimo proprietário do canteiro central da Rua Assis Brasil, esquina com a Rua Polônia e o riacho Passo dos Índios, 132,98m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois vírgula noventa e oito metros quadrados), autoriza o **PARCEIRO** a desenvolver projeto paisagístico, revitalização e manutenção, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita", criado pela Lei n.º 5.239, de 28 de agosto de 2007 e regulamentado pelo Decreto n.º 18.793, de 20 de agosto de 2008, conforme solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO**

O imóvel objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento de projeto paisagístico, revitalização e manutenção do canteiro central da Rua Assis Brasil, esquina com a Rua Polônia e o riacho Passo dos Índios, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se:

- I. ceder o canteiro central da Rua Assis Brasil, esquina com a Rua Polônia e o riacho Passo dos Índios, 132,98m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois vírgula noventa e oito metros quadrados), autorizando o **PARCEIRO** a desenvolver projeto proposto;
- II. autorizar o **PARCEIRO** a revitalizar, requalificar, projetar e executar intervenção paisagística e ajardinamento no referido espaço cedido.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Os **PARCEIROS** obrigam-se a:

- I. Adotar, dentro das normas previstas na Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008, espaço público: canteiro central da Rua Assis Brasil, esquina com a Rua Polônia e o riacho Passo dos Índios, 132,98m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois vírgula noventa e oito metros quadrados);
- II. Revitalizar o referido espaço público para garantir a valorização do mesmo com foco na qualidade de vida das pessoas;
- III. Desenvolver projeto paisagístico com melhorias, jardinagem e manutenção do referido espaço adotado
- IV. Utilizar-se de até 03 (três) placas indicativas, no local e com padrão a ser aprovado pelo órgão competente e ainda utilizar-se de uso de material publicitário;
- V. Efetuar a manutenção do espaço adotado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Contrato de Parceria será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e ficando renovado automaticamente a cada ano, caso não haja restrição de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO

Passa a fazer parte integrante do patrimônio público qualquer benfeitorias ou equipamento instalado, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo participante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Contrato de Parceria poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

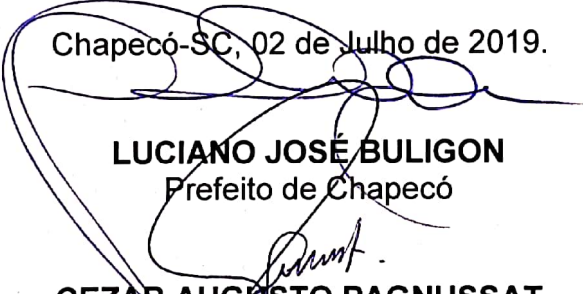
Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente pelo disposto nos Arts. 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa ser.

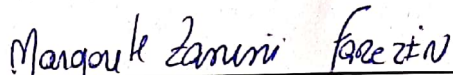
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Chapecó-SC, 02 de Julho de 2019.

  
**LUCIANO JOSÉ BULIGON**  
Prefeito de Chapecó

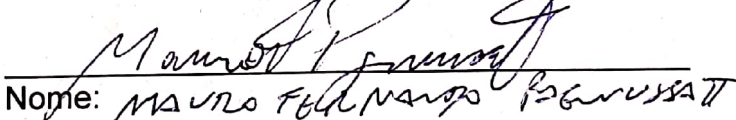
  
**CEZAR AUGUSTO PAGNUSSAT**  
Scala Engenharia e Construção Ltda

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 526 303 749.04

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 02157134878